e destino, q. lhe derão, mostrão a sua puerilidade, a qual os livra de mayor castigo, doq. huns açoutes, como se lhes determinou; porem Manoel Cabral, Pay de hum, pela siencia, q. teve do d.º furto, deve ser castigado; pelo q. Vm.ce o prenderá, como tambem Anna, Parda forra, pelo dezaforo de não dar p.te do dr.º, q. gastava o primr.º, sendo Escravo, e não tendo de donde lhe viesse. Deos g.e a V. m.ce. S. Paulo a 25 de 8br.º de 1789. // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.e Andre de S. Payo Botelho Juiz Ordinr.º da Villa de Ytú.

Pelo recibo, q. op.er desta hade aprezentar a Vm.ce, lhe será constante ficar na mão do Cap.m Antonio Fran.co de Sá os 114$425 r.s parte do donativo gratuito, com q. a Camera dessa Villa, e o Povo ofereceo p.a a factura do cam.º de Santos a esta Cid.e onde espero, Vm.er faça remeter o resto que falta p.a completar aquella oferta, e eu poder mostrar o zello com q. me emprego a ser util a esta Capitania. Deos g.e a Vm.er S. Paulo a 25 de 8br.º de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.a o D.er Antonio Barboza de Matos Cout.º Ouv.er da Comarca de Parnaguá.

Tenho prez.te a carta de Vm.ce de 4 do corr.te em conseq.a da qual sou a dizerlhe, q. nada me hé tão senssivel, como ver a dezordem, q. desde o tempo de meo Governo labora nessa Villa entre dous homens, aq.m S. Mag.e conserva p.a sosego della, e evitar aquellas, sem q. o meo efectivo cuidado pudesse conseguir a armonia tão preciza p.a exemplo do mesmo Povo.

Como este hé todo cheyo de intrigas estou bem persuadido, q. estas aquecerão o sangue de Vm.ce p.a não acabar o seo lugar sem cazo mayor, q. sendo lhe facil provallo por testemunhas, singularm.te pelas q' Vm.ce me nomeya de q. m.tas são declaradas inimigas do Sarg.to Mayor, será tambem facil a este dar a sua quartada tão legal, q' se venha a reputar menos conciderada a Devaça, q. Vm.ce pertende.

Se od.e Sarg.to Mor proferio tão afrontozas palavras, ao q' eu me não capacito, foi máo, porem como forão na sua propria caza, e na auzencia de Vm.er não lhe podem servir

de afronta, porq. já lá vay o tempo, q' nem em segredo se podia fallar.

Nunca húa pessoa embainha a espada tão ayrozo, como quando a puxa: Vm.ce deveme afecto, e dezejava vello sem cuidados, nem amofinaçoens; o tempo da sua rezidencia nesse lugar naturalm.te não pode ser m.to, pareciame acertado, Vm.ce o vencesse, como todo o anteced.e sem embargo do q. conheça Vm.ce q. estou pronto a atender ao seo requerimento, logo q. Vm.ce refletindo no q. acima pondero, me segura o quer despachado. Deos g.e a Vm.ce S. P.lo a 25 de Outbr.o de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.a o mesmo D.or Ouvidor

Em reposta da carta de Vm.ce de 3 do corr.te mez sou a dizer lhe, q' não havendo Ley contraria a de 21 de 8br.o de 63 e § 12 da mesma, não há nenhúa p.a Vm.ce nem nenhú Ministro conhecer dos cazos civis dos Soldados, q.do se achão prezos pelos mesmos cazos militarm.te, e com singularid.e no preezute, em q' o Soldado andou velhaco, e ladrão, o q. só deve punir hum Concelho de Guerra pelos Artigos da mesma do novo Regulam.to, q. me capacito, Vm.ce hade estar bem instruido delles, os quaes servem de Leys fundamentaes p.a se julgarem todos os Militares; e como os Aux.es desta Capitania logrão os mesmos privilegios, por elles nos devemos regular de forma, q. não haja entre os Vassallos de S. Mag.e F: conflitos de jurisdiçoens, de q' sempre se seguem funestas consequencias.

Não louvarei nunca a Ordem circular, q' Vm.ce me partecipa, o Sarg.to mor Fran.co Joze Montr.o distribuhio, o q. vou acautellar, declarando lhe o modo, porq. a deve substituir, porq. há cazos, em q. a Justiça deve capturar aos Militares, e formada a culpa ,remetellos aos seos respectivos Chefes; por aqui deve Vm.ce regular a duvida, q selhe oferece, no cazo de sair na Devaça q' está tirando, algum Aux.ar culpado; porq. estes cazos são dos rezervados, e tem a Justiça todo o poder p.a prender todos os nelles compreendidos: Eu estimarei, não padeção os q' não tiverem culpa, porq' sobre esta materia tenho ouvido tanta couza, q' me confundo e não acredito, ainda q. vejo, hé bem facil de provar em húa Villa, como essa, onde se achão testemunhas, como se querem.

Hé q.do se me oferece dizer a Vm.ce neste p.ar deixando p.a o futuro a decizão da conta, q' me segurão, Vm.ce dá a este respeito. Deos g.e a Vm.ce S. Paulo a 25 de 8br.o de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //